



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 440 /2022.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO REMUNERADO DE SERVIDORAS MUNICIPAIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL OU EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú indica:

Art. 1º Fica assegurado afastamento com pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência sexual ou em situação de violência doméstica e familiar, possuidora de vínculo empregatício com o Município de Maracanaú, quer como servidora efetiva, comissionada ou terceirizada, sem prejuízo das medidas de proteção e assistência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 1º A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da Lei Federal nº 11.340/2006, estendidas, também, à violência sexual ocorrida em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados.

§ 2º Fará jus ao afastamento remunerado de que trata esta Lei a servidora municipal a quem seja concedida medida protetiva de urgência, conforme o disposto no inciso III do art. 12, e nos arts. 18 e 19, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º O recebimento integral da remuneração pela mulher em situação de violência estabelecido por esta Lei será efetuado até 6 (seis) meses, período do afastamento previsto no inciso II, § 2, do art. 9º, da Lei nº 11.340/2006.

Parágrafo único Considera-se contemplada por esta Lei a servidora que se encontra em período de estágio probatório.

Art. 3º O custeio do direito de que trata esta Lei será feito na íntegra pelo Poder Público Municipal, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú 05 dezembro de 2022.

MARIA IVANI AGUIAR DE SOUSA

Vereadora – MDB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A vereadora Ivani Aguiar, integrante da Bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para a deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa beneficiar as mulheres. Devemos destacar a promulgação da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 -, a qual trouxe, à cena da sociedade brasileira, mecanismos para coibir as diferentes formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, ainda são alarmantes as estatísticas de violência contra as mulheres em todo o território brasileiro.

Os impactos dessa problemática recaem sobre todas as esferas da vida das mulheres acometidas: vínculos familiares e comunitários, relacionamento com os filhos, estudo e trabalho, sendo assim, as mulheres em contexto de violência se vêem prejudicadas em suas relações de emprego, uma vez que, normalmente, a fim de contornarem sequelas da violência - seja ela física, psíquica, patrimonial ou sexual -, têm de ausentar-se dos postos de trabalho.

Desse modo, com o escopo de que referidas mulheres são prejudicadas, vem a lume a presente proposição, com vistas a resguardar o vínculo de emprego, assegurando à mulher o afastamento remunerado de maneira integral, nos exatos termos do inciso II, § 2º, do art. 95, da Lei nº 11.340/2006. Cumpre ressaltar que a proposição em tela vai além da violência praticada na esfera intrafamiliar, uma vez que visa a amparar as mulheres vítimas de violência sexual perpetrada nos espaços públicos, como também nos estabelecimentos privados e públicos.

Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos pares desta casa Legislativa.